

CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158198-CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	LUIS FELIPE DE MORAIS	16/06/2026 10:56 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23096.016610/2026-56

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA[A1]

01/2026

CONTRATANTE (UASG)

158198-CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços, a serem realizados nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS/UFCEG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 38.820,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 22/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [01/2026]

(Processo Administrativo nº 23096.016610/2026-56)

Torna-se público que o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, por meio da Divisão de Materiais, sediado na Rodovia Governador Antônio Mariz, Km 466,5, Fazenda Cesário, Sousa-PB, CEP: 58805-290, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo split, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos.

A contratação deverá ser estruturada em lote único, como forma de promover maior eficiência na gestão contratual, padronização da execução dos serviços e racionalização dos custos operacionais, sem prejuízo da competitividade e da vantajosidade da contratação.

Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto acima não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, quando aplicados.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo].

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05 (cinco centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

~~6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.~~

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1. conter vícios insanáveis;
- 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

~~6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:~~

~~6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;~~

~~6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;~~

~~6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:~~

~~6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;~~

~~6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:~~

~~6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;~~

~~6.12.2.2. Preços unitários, conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento;~~

~~6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.~~

~~6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.~~

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

~~7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~7.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUCER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.~~

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, para encaminhamento ou manifestação, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

~~7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor (es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.~~

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

7.16. A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, indispensáveis à adequada execução do objeto:

7.16.1. Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, que evidenciem experiência na instalação de sistemas de climatização do tipo split, em conformidade com as boas práticas do setor;

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Sousa - Paraíba, 16 de junho de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JARDEL DE FREITAS SOARES

Diretor

CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS

Estudo Técnico Preliminar 1/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23096.016610/2026-56

2. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de equipamentos de ar-condicionado tipo split nos prédios de interesse do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

A contratação de escopo contempla serviços técnicos necessários à instalação e ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos de climatização existentes, incluindo montagem das unidades evaporadora e condensadora, instalação de tubulações, isolamento térmico, testes técnicos, ajustes operacionais e recarga de gás refrigerante.

3. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de adequação, instalação e regularização do sistema de climatização das instalações do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), com o objetivo de assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade ambiental e pleno funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas na unidade.

Conforme levantamento técnico consolidado no Relatório Técnico Informativo – Plano de Substituição de Climatização do CCJS/UFCG, elaborado em 09 de março de 2026, foi identificada a existência de diversos equipamentos de ar-condicionado com tempo de uso superior a 14 (quatorze) anos, bem como unidades subdimensionadas em relação à carga térmica dos ambientes. Tais circunstâncias comprometem significativamente a eficiência do sistema de climatização e contribuem para o aumento da incidência de falhas operacionais.

O diagnóstico técnico apontou, ainda, a necessidade de substituição, redistribuição e instalação de equipamentos em diversos setores da unidade, abrangendo salas de aula, biblioteca, Núcleo de Prática Jurídica, setores administrativos e demais ambientes institucionais. O levantamento consolidou a demanda de movimentação e instalação de aproximadamente 26 (vinte e seis) equipamentos de climatização, distribuídos entre aparelhos de 12.000, 18.000, 24.000, 30.000 e 48.000 BTU's, destinados tanto aos blocos de salas de aula do Campus BR quanto às unidades acadêmicas e administrativas localizadas no Campus Centro.

A execução dessas intervenções demanda a contratação de serviços técnicos especializados, compreendendo a instalação completa dos equipamentos, adequação das linhas frigorígenas, realização de testes operacionais, ajustes de funcionamento e recarga de gás refrigerante, incluindo o fornecimento de materiais e insumos indispensáveis à correta instalação e ao pleno desempenho dos sistemas.

Cumprir destacar que atualmente se encontra vigente o Contrato nº 02/2025, firmado entre o CCJS/UFCG e a empresa R. N. da Cunha Junior, no valor original de R\$ 65.464,25, cujo objeto se restringe à prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. Todavia, no início do exercício de 2026, o CCJS

promoveu a aquisição de novos equipamentos de climatização, conforme Processo nº 23096.082454/2025-31, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, com a finalidade de substituir gradualmente equipamentos antigos, ineficientes ou com elevado histórico de manutenção.

Ressalte-se que os serviços de instalação desses novos equipamentos não foram contemplados no contrato atualmente vigente, uma vez que a contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 precede a aquisição dos novos aparelhos. Ademais, os equipamentos atualmente em uso encontram-se submetidos a regime de utilização intensiva, operando, em determinados ambientes, por até 16 (dezesesseis) horas diárias, havendo, inclusive, setores que demandam funcionamento contínuo (24 horas), o que acelera o desgaste, reduz a vida útil e eleva a frequência de falhas, comprometendo a continuidade das atividades institucionais.

Registre-se, ainda, que no exercício de 2025 o CCJS dispendeu aproximadamente R\$ 60.000,00 com serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, evidenciando o elevado custo associado à conservação de equipamentos obsoletos ou de baixa eficiência operacional.

Nesse contexto, a substituição gradual por equipamentos novos e tecnologicamente mais eficientes revela-se medida alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, na medida em que tende a reduzir custos recorrentes com manutenção corretiva, melhorar o desempenho energético e proporcionar maior confiabilidade ao sistema de climatização.

A ausência de instalação técnica adequada compromete diretamente:

- o funcionamento regular das atividades acadêmicas e administrativas;
- a integridade e vida útil dos equipamentos;
- a eficiência energética da unidade;
- as condições de conforto térmico e salubridade dos ambientes institucionais.

Cumprido ressaltar que a presente contratação encontra-se em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se necessária e adequada para viabilizar a instalação e adequação técnica dos novos equipamentos adquiridos, assegurando condições apropriadas de funcionamento dos ambientes institucionais e contribuindo para a melhoria da infraestrutura destinada ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, administrativas e de extensão no âmbito do CCJS/UFMG.

Por fim, destaca-se que, diante do valor estimado da contratação e da natureza comum dos serviços, a medida poderá ser operacionalizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de cotação eletrônica, assegurando-se a observância dos princípios da vantajosidade, transparência e seleção da proposta mais adequada à Administração, especialmente considerando a necessidade imediata de instalação dos equipamentos em salas de aula e demais ambientes institucionais.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, indispensáveis à adequada execução do objeto:

- Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, que evidenciem experiência na instalação de sistemas de climatização do tipo split, em conformidade com as boas práticas do setor;

- Execução integral dos serviços de instalação, contemplando, no mínimo, a montagem das unidades evaporadora e condensadora, instalação de suportes, interligação por meio de tubulações frigoríferas, execução de isolamento térmico, conexões elétricas e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Realização de testes operacionais e comissionamento, incluindo verificação de estanqueidade, testes de funcionamento, medição de parâmetros operacionais e validação do desempenho dos equipamentos instalados;
- Fornecimento de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à instalação, tais como tubulações, suportes metálicos, cabos, disjuntores, isolantes térmicos, entre outros, garantindo a completa execução do serviço sem ônus adicional à Administração;
- Execução de serviços de recarga de gás refrigerante, quando necessário, utilizando fluido do tipo R-32, observando-se as especificações técnicas dos fabricantes e as normas ambientais aplicáveis;
- Observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras de segurança do trabalho, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Garantia da segurança elétrica e estrutural das instalações, assegurando que todos os serviços sejam executados em conformidade com padrões de segurança, evitando riscos aos usuários, aos equipamentos e à edificação;
- Responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com eventual indicação de profissional habilitado, quando exigido pela natureza da atividade, assegurando a conformidade técnica das instalações realizadas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subprefeitura Universitária do CCJS, Campus de Sousa.	Isaac Anderson Alves de Moura

6. Levantamento de Mercado

Com vistas à identificação da solução mais adequada para atendimento da demanda, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, em observância às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Contratação de empresa especializada (terceirização dos serviços)

Apresenta-se como a solução mais adequada sob os pontos de vista técnico e operacional, por viabilizar a execução dos serviços por profissionais qualificados, com utilização de técnicas e equipamentos apropriados, assegurando elevados padrões de eficiência, qualidade e confiabilidade na instalação dos sistemas de climatização.

Adicionalmente, proporciona maior celeridade na execução, garantia dos serviços prestados e adequada alocação de responsabilidades à contratada, mitigando riscos operacionais e administrativos para a Administração.

b) Execução direta por equipe própria da Administração

Mostra-se inviável, em razão da inexistência de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como da ausência de equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

A eventual adoção dessa alternativa poderia comprometer a qualidade técnica das instalações, elevar riscos de falhas operacionais e ocasionar prejuízos ao funcionamento dos equipamentos e à continuidade das atividades institucionais.

c) Aditamento do contrato vigente (Contrato nº 02/2025)

Configura alternativa juridicamente condicionada, devendo observar as regras relativas às alterações contratuais previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a hipótese deve ser afastada no caso concreto, à luz de manifestação da Procuradoria Federal (SEI nº 6472735), a qual consignou, em síntese, que **não é juridicamente admissível a realização de termo aditivo com acréscimo quantitativo superior ao limite legal, ainda que por acordo entre as partes**, uma vez que, em interpretação sistemática da legislação vigente, os acréscimos consensuais também se submetem ao limite estabelecido no art. 125 da referida lei.

Na mesma manifestação, restou consignado que:

- não há parâmetro jurídico que autorize a superação do limite legal por consenso entre as partes;
- a extrapolação do limite legal não encontra respaldo normativo, ainda que sob justificativa de vantajosidade;
- não há, até o momento, entendimento consolidado no âmbito da Advocacia-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União que afaste a incidência desse limite na vigência da nova lei.

Diante desse cenário, a utilização de termo aditivo revela-se juridicamente arriscada, podendo ensejar questionamentos pelos órgãos de controle e eventual reconhecimento de irregularidade.

Diante da análise realizada, conclui-se que a **contratação de empresa especializada**, a ser operacionalizada preferencialmente por meio de cotação eletrônica, em razão do valor estimado da contratação, mostra-se a alternativa mais vantajosa e segura para a Administração, por reunir as melhores condições técnicas, operacionais e de conformidade jurídica para o adequado atendimento da necessidade identificada.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de instalação e adequação de sistemas de climatização do tipo split, a ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de **contrato por escopo**, com execução **sob demanda**, conforme as necessidades do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS /UFCG.

A contratação deverá ser estruturada **em lote único**, como forma de promover maior eficiência na gestão contratual, padronização da execução dos serviços e racionalização dos custos operacionais, sem prejuízo da competitividade e da vantajosidade da contratação.

O escopo compreende, de forma integrada e completa:

- **Instalação integral dos equipamentos de ar-condicionado tipo split**, incluindo montagem das unidades evaporadora e condensadora, fixação em suportes adequados e realização de todas as interligações necessárias ao pleno funcionamento;
- **Adequação da infraestrutura necessária à instalação**, abrangendo a execução ou ajuste das linhas frigoríferas, tubulações de drenagem, isolamento térmico, suportes metálicos e conexões elétricas compatíveis com a carga e especificações dos equipamentos;

- **Realização de testes técnicos, regulagens e comissionamento**, incluindo verificação de estanqueidade, avaliação de desempenho, aferição de parâmetros operacionais e validação do funcionamento adequado dos equipamentos instalados;
- **Execução de recarga de gás refrigerante**, quando necessária, com fornecimento do fluido apropriado (R-32), em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes e normas aplicáveis;
- **Fornecimento de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à execução dos serviços**, assegurando a entrega da solução em pleno funcionamento, sem necessidade de contratações adicionais por parte da Administração.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas de segurança do trabalho, garantindo a qualidade da instalação, a durabilidade dos sistemas e a segurança dos usuários e das edificações.

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar a implementação de um sistema de climatização eficiente, padronizado e confiável, apto a atender às necessidades do CCJS/UFCG, com ganhos relevantes em desempenho operacional, eficiência energética e redução de custos com manutenção corretiva.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas encontram-se definidas de acordo com as necessidades apresentadas conforme segue:

ITEM	CATSER /CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	2020	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 12.000 Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/4" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/4", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	08
02	2020	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 18.000Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/4" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/4", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	08

03	2020	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 24.000 Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/4" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/4", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	10	9.
04	2020	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 30.000 Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/4" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/4", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	10	
05	3492	Serviço de recarga com fornecimento "em gramas" de gás R-32 em ar condicionado tipo split de 12.000 a 30.000 Btu's, O complemento da carga de fluido refrigerante deve ser feito pela sucção do compressor, com ele ligado e de forma gradual, para que não seja inserida grande quantidade de fluido refrigerante no estado líquido no compressor deve se Utilizar balança de precisão para a correta carga do fluido refrigerante como vem especificada em cada equipamento.	Gramas	15.000	
Valor Total Estimativo:					

Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 38.820,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais).

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado, análise de contratações similares e consulta a parâmetros de preços públicos, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de transparência e adequada formação do preço de referência, apresenta-se a seguir a memória de cálculo da contratação:

ITEM	CATSER /CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 12.000 Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais,				

01	2020	fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de ¼" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de ¼", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	08	R\$ 525,00	R\$ 4.200,00
02	2020	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 18.000Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de ¼" já flangeadas, 5 metros de tubo de cobre flexível de 3/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de ¼", 5 metros de isolamento térmico blindado de 3/8" com isolamento térmico, 1 fita PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
03	2020	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 24.000 Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/4" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/4", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	10	R\$ 940,00	R\$ 9.400,00
04	2020	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 30.000 Btu's, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão, vácuo, testes finais, fornecimento de 5 metros de tubo de cobre flexível de 1/4" já flangeadas, 5 metros de tubo decobre flexível de 5/8" já flangeadas, suporte de ferro galvanizado para a condensadora, 5 metros de isolamento térmico blindado de 1/4", 5 metros de isolamento térmico blindado de 5/8" com isolamento térmico, 2 fitas PVC 10mx0,10m, 6 metros de cabo PP flexível 5x1,5mm.	Serviço	10	R\$ 1.097,00	R\$ 10.970,00

05	3492	Serviço de recarga com fornecimento "em gramas" de gás R-32 em ar condicionado tipo split de 12.000 a 30.000 Btu's, O complemento da carga de fluido refrigerante deve ser feito pela sucção do compressor, com ele ligado e de forma gradual, para que não seja inserida grande quantidade de fluido refrigerante no estado líquido no compressor deve se Utilizar balança de precisão para a correta carga do fluido refrigerante como vem especificada em cada equipamento.	Gramas	15.000	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00
Valor Total Estimativo:						R\$ 38.820,00

10.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução deverá ser contratada em lote único, não sendo recomendável o parcelamento do objeto, à luz dos aspectos técnicos, operacionais e de gestão contratual envolvidos.

Isso porque os serviços a serem executados apresentam elevado grau de interdependência, abrangendo atividades integradas como instalação dos equipamentos, adequação das linhas frigorígenas, conexões elétricas, testes operacionais e eventual recarga de gás refrigerante. A fragmentação da contratação poderia comprometer a padronização da execução e gerar riscos de incompatibilidades técnicas entre serviços realizados por diferentes fornecedores.

Ademais, a contratação por lote único contribui para a otimização dos custos operacionais, evitando sobreposição de despesas com mobilização de equipes, deslocamentos, logística e fornecimento de materiais, além de propiciar ganho de escala e maior eficiência na execução.

Sob o ponto de vista da gestão administrativa, o modelo proposto favorece a simplificação dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual, permitindo maior controle sobre a execução do objeto, melhor definição de responsabilidades e maior efetividade na aplicação de eventuais sanções.

Dessa forma, o não parcelamento da solução mostra-se medida tecnicamente adequada e mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação guarda relação direta com instrumentos administrativos já formalizados no âmbito do CCJS/UFCG, destacando-se:

- Contrato nº 02/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo atividades de natureza preventiva e corretiva;
- Processo nº 23096.082454/2025-31, referente à aquisição de novos equipamentos de climatização, realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços.

Cumprido salientar que a contratação ora proposta possui caráter complementar e integrado, não se confundindo nem substituindo os instrumentos acima mencionados. Enquanto o contrato vigente atende à manutenção dos equipamentos existentes, e o processo administrativo viabilizou a aquisição de novos aparelhos, a presente demanda tem por finalidade específica a instalação e adequação técnica desses equipamentos, etapa indispensável para sua efetiva entrada em operação.

Dessa forma, evidencia-se a interdependência funcional entre as contratações, compondo um ciclo lógico de aquisição, instalação e manutenção, essencial à adequada estruturação e funcionamento do sistema de climatização do CCJS/UFCG.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda encontra-se **devidamente alinhada ao planejamento institucional do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS/UFCG**, especialmente no que se refere:

- à **modernização da infraestrutura acadêmica**, com a substituição e adequada instalação de equipamentos de climatização mais eficientes;
- à **melhoria das condições ambientais** destinadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e às atividades administrativas;
- à **racionalização dos custos operacionais**, mediante a redução de despesas recorrentes com manutenção corretiva de equipamentos obsoletos ou ineficientes.

A contratação ora proposta está em consonância com as diretrizes do planejamento público, atendendo aos princípios do **planejamento, eficiência e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao viabilizar solução técnica adequada para a melhoria da infraestrutura institucional com uso racional dos recursos públicos.

Ademais, a demanda encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026** da unidade, conforme SEI 6596225.

Dessa forma, resta demonstrada a aderência da contratação ao planejamento institucional vigente, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão das contratações públicas.

13. Resultados Pretendidos

Com a implementação da solução proposta, almeja-se alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados aos princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública, destacando-se:

- a melhoria das condições de conforto térmico e salubridade ambiental nos espaços acadêmicos e administrativos do CCJS/UFCG;
- a redução da incidência de falhas operacionais nos equipamentos de climatização, decorrente da correta instalação e adequação técnica dos sistemas;
- a diminuição dos custos com manutenção corretiva, em razão da substituição e adequada operacionalização de equipamentos mais modernos e eficientes;
- o aumento da vida útil dos aparelhos, mediante instalação conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes;
- a elevação da eficiência energética dos sistemas de climatização, com impacto positivo na redução do consumo de energia elétrica;
- a garantia da continuidade e regularidade das atividades acadêmicas e administrativas, evitando interrupções causadas por falhas no sistema de climatização.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o aprimoramento da infraestrutura institucional e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados no âmbito do CCJS/UFCG.

14. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da contratação e garantia da execução eficiente do objeto, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência, contendo a definição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes e demais condições contratuais;
- designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claras quanto ao acompanhamento, controle e atesto dos serviços executados;

- verificação e eventual adequação da infraestrutura elétrica existente, de modo a assegurar compatibilidade com a carga dos equipamentos a serem instalados, prevenindo riscos operacionais e garantindo a segurança das instalações;
- planejamento da execução dos serviços por setores ou unidades, com definição de cronograma racional que minimize impactos nas atividades acadêmicas e administrativas, assegurando a continuidade do funcionamento institucional durante a execução contratual.

Tais medidas são essenciais para mitigar riscos, assegurar a qualidade da execução e garantir a obtenção dos resultados pretendidos com a contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação proposta apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, especialmente quando comparada à manutenção de sistemas de climatização antigos e menos eficientes, destacando-se:

- a utilização de gás refrigerante R-32, que possui menor potencial de aquecimento global (GWP) em relação a fluidos tradicionalmente utilizados, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à climatização;
- a melhoria da eficiência energética dos equipamentos, decorrente da instalação adequada e do uso de tecnologias mais modernas, alinhadas às diretrizes de sustentabilidade;
- a redução do consumo de energia elétrica, com consequente diminuição das emissões indiretas de gases de efeito estufa e otimização do uso de recursos naturais.

Adicionalmente, a execução dos serviços deverá observar boas práticas ambientais, incluindo o correto manuseio de fluidos refrigerantes, a destinação adequada de resíduos e o cumprimento das normas técnicas e regulamentações ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida revela-se **plenamente viável**, sob os aspectos técnico, orçamentário e jurídico, pelos seguintes fundamentos:

- **necessidade devidamente comprovada**, a partir de diagnóstico técnico que evidencia a insuficiência, obsolescência e inadequação dos sistemas de climatização atualmente existentes;
- **disponibilidade orçamentária compatível** com o valor estimado da contratação e com as diretrizes do planejamento institucional vigente;
- **adequação da solução técnica proposta**, consistente na contratação de empresa especializada, apta a assegurar a correta instalação, o adequado funcionamento e o desempenho eficiente dos equipamentos;
- **conformidade com a legislação aplicável**, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Nesse contexto, **não se identificam óbices à contratação**, a qual se mostra necessária para assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura do CCJS/UFCEG e a continuidade das atividades institucionais.

Ademais, à luz dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta é:

- **necessária**, por atender a demanda concreta e devidamente justificada;
- **adequada**, por responder de forma direta e eficaz às necessidades identificadas;
- **eficiente**, ao viabilizar execução técnica qualificada, com padronização e controle dos serviços;

- **economicamente vantajosa**, considerando a tendência de redução de custos com manutenção corretiva e ganhos de eficiência energética.

Dessa forma, **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, preferencialmente por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o processo seja devidamente instruído com pesquisa de preços válida, justificativa da escolha do fornecedor e demais requisitos legais pertinentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO MENDES DE MELO

Almoxarife



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 14:30:10.

JOSE FRANCISCO PEREIRA

auxiliar em administração

ISAAC ANDERSON ALVES DE MOURA

assistente em administração

CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS

Termo de Referência 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	158198-CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS	JOAO MENDES DE MELO	15/06/2026 15:07 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23096.016610/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23096.016610/2026-56)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **instalação de equipamentos de ar-condicionado do tipo split**, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços, a serem realizados nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS/UFCEG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CATSER/CATMAT	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2020	Serviço de instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU's, compreendendo: instalação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna); execução de isolamento térmico; teste de pressão; realização de vácuo; testes finais de funcionamento; fornecimento de 5 m de tubo de cobre flexível ¼" flangeado, 5 m de tubo de cobre flexível 3/8" flangeado; suporte em ferro galvanizado para condensadora; 5 m de	Serviço	08	R\$ 525,00	R\$ 4.200,00

		isolamento térmico blindado ¼"; 5 m de isolamento térmico blindado 3/8"; 1 fita PVC (10 m x 0,10 m); e 6 m de cabo PP flexível 5x1,5 mm².				
02	2020	Serviço de instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's, compreendendo: instalação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna); execução de isolamento térmico; teste de pressão; realização de vácuo; testes finais de funcionamento; fornecimento de 5 m de tubo de cobre flexível ¼" flangeado, 5 m de tubo de cobre flexível 3/8" flangeado; suporte em ferro galvanizado para condensadora; 5 m de isolamento térmico blindado ¼"; 5 m de isolamento térmico blindado 3/8"; 1 fita PVC (10 m x 0,10 m); e 6 m de cabo PP flexível 5x1,5 mm².	Serviço	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
03	2020	Serviço de instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's, compreendendo: instalação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna); execução de isolamento térmico; teste de pressão; realização de vácuo; testes finais de funcionamento; fornecimento de 5 m de tubo de cobre flexível ¼" flangeado, 5 m de tubo de cobre flexível 5/8" flangeado; suporte em ferro galvanizado para condensadora; 5 m de isolamento térmico blindado ¼"; 5 m de isolamento térmico blindado 5/8"; 2 fitas PVC (10 m x 0,10 m); e 6 m de cabo PP flexível 5x1,5 mm².	Serviço	10	R\$ 940,00	R\$ 9.400,00
		Serviço de instalação de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU's, compreendendo: instalação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna); execução de isolamento térmico; teste de				

04	2020	pressão; realização de vácuo; testes finais de funcionamento; fornecimento de 5 m de tubo de cobre flexível ¼" flangeado, 5 m de tubo de cobre flexível 5/8" flangeado; suporte em ferro galvanizado para condensadora; 5 m de isolamento térmico blindado ¼"; 5 m de isolamento térmico blindado 5/8"; 2 fitas PVC (10 m x 0,10 m); e 6 m de cabo PP flexível 5x1,5 mm².	Serviço	10	R\$ 1.097,00	R\$ 10.970,00
05	3492	Serviço de recarga de gás refrigerante R-32, com fornecimento em gramas, para equipamentos tipo split de 12.000 a 30.000 BTU's. A recarga deverá ser realizada pela sucção do compressor, com o equipamento em funcionamento, de forma gradual, evitando a inserção de fluido em estado líquido. Deverá ser utilizada balança de precisão, observando rigorosamente a carga especificada pelo fabricante do equipamento.	Gramas	15.000	R\$ 0,63	R\$ 9.450,00

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 38.820,00.

1.2. Em caso de divergência entre a descrição dos itens constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as disposições deste instrumento.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, observadas as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como contratados por escopo, por demanda, conforme necessidade da Administração.

Prazo de Execução

1.6 O prazo máximo para execução dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de vigência

1.7 O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou instrumento hábil que o substitua poderá dispor de forma mais detalhada acerca das condições de execução e vigência, observadas as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3 A contratação deverá ser fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por dispensa de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos a seguir, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável e à mitigação de impactos ambientais:

4.1.1. Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, inclusive embalagens, sobras de materiais, isolantes térmicos, tubulações e demais insumos utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.2. Adoção de boas práticas de instalação, com vistas à **eficiência energética dos equipamentos**, evitando perdas de desempenho decorrentes de falhas técnicas na execução dos serviços.

4.1.3. Utilização de materiais e insumos que atendam a padrões de qualidade e segurança, priorizando, sempre que possível, produtos com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

4.1.4. Realização de procedimentos técnicos adequados para **manuseio, recolhimento e eventual recarga de gases refrigerantes**, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, de modo a evitar vazamentos e emissões indevidas.

4.1.5. Adoção de medidas para **redução de desperdícios de materiais** durante a execução dos serviços, incluindo o adequado planejamento das instalações e o uso racional de insumos.

4.1.6. Destinação adequada de eventuais equipamentos, peças ou componentes substituídos, observando, quando aplicável, princípios de **logística reversa** e descarte ambientalmente correto.

4.1.7. Cumprimento das normas técnicas e regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas expedidas por órgãos de controle ambiental e de eficiência energética, quando pertinentes ao objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA TÉCNICA

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria técnica prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

4.4.1. A Administração disponibilizará datas e horários alternativos para a realização da vistoria, de modo a assegurar a ampla participação dos interessados.

4.4.2. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá apresentar documento de identificação civil e comprovação de vínculo ou autorização da empresa para tal finalidade.

4.4.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá ser invocada, posteriormente, como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas ou omissões quanto aos elementos necessários à execução do objeto, assumindo a contratada todos os ônus decorrentes de sua decisão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Contratante.

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (dias) dias uteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades:

- **Unidade I:** Rua Sinfrônio Nazaré, nº 38, Centro – Sousa/PB;
- **Unidade II:** Rodovia Governador Antônio Mariz, KM 466,5, BR-230 – Sousa/PB;
- Ambas pertencentes ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS/UFPG.

5.2.1. O horário para execução dos serviços será, preferencialmente, das **08h às 12h e das 13h às 17h**, podendo ser ajustado mediante prévio acordo com a fiscalização do contrato, conforme a necessidade administrativa.

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas e com qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário.

5.3.1. Dentre os equipamentos e ferramentas indispensáveis, incluem-se, exemplificativamente:

- a) Instrumentos de medição e diagnóstico, tais como medidores de corrente e tensão elétrica, capacímetros, termômetros, manômetros e medidores de carga de gás refrigerante;
- b) Equipamentos operacionais, como bombas de vácuo, bombas de limpeza, balanças de precisão, curvadores e cortadores de tubos, bem como demais ferramentas necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Equipamentos auxiliares e acessórios técnicos indispensáveis à instalação e manutenção dos sistemas.

5.3.2. Quanto aos materiais de consumo, incluem-se, exemplificativamente:

- a) Materiais de limpeza, lubrificação e conservação, tais como graxas, estopas e produtos específicos;

b) Insumos técnicos, como soldas, gases industriais (nitrogênio, oxigênio, acetileno), gases refrigerantes, tintas e materiais de acabamento;

c) Quaisquer outros materiais necessários à completa execução dos serviços contratados.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4. O prazo de garantia dos serviços executados será aquele previsto na Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo de eventual garantia contratual complementar, caso estabelecida no instrumento contratual.

5.4.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou vícios decorrentes da execução dos serviços.

TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

5.5. Em razão da natureza do objeto, não se mostram necessários procedimentos específicos de transição ou encerramento contratual, sem prejuízo da obrigação da Contratada de entregar os serviços devidamente concluídos e em perfeito funcionamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará os critérios estabelecidos nesta seção, considerando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.2. Será aplicada **retenção ou glosa no pagamento**, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

- I – não atingiu os resultados previamente acordados;
- II – deixou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas, ou as executou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- III – deixou de empregar os materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária.

7.3. A utilização do IMR não afasta a aplicação de outros mecanismos de fiscalização e avaliação da execução contratual, podendo ser adotadas medidas complementares pela Administração para verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. A aferição da execução contratual, para fins de medição e pagamento, considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – execução dos serviços em conformidade com o disposto na Ordem de Serviço emitida pela Administração;
- II – verificação das condições de funcionamento e desempenho dos equipamentos instalados, regulados ou submetidos a intervenção técnica;
- III – análise da conformidade técnica, acabamento e qualidade dos serviços executados, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas do setor.

7.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à adequada execução dos serviços, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nos termos da legislação vigente.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 10% (dezpor cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1 % (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: dispensa de licitação em razão do valor.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 Menor preço global por Lote

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa, ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1 Execução de serviços de instalação e/ou assentamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo *split*, com capacidade entre 12.000 (doze mil) e 30.000 (trinta mil) BTU/h, contemplando, no mínimo, a instalação completa de 04 (quatro) unidades condensadoras e 04 (quatro) unidades evaporadoras.

9.28.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.28.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.34.6.1. ata de fundação;
 - 9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é R\$ 38.820,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos neste termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A dotação orçamentária de **custeio** para o exercício de 2026 está prevista no orçamento do CCJS/UFCG, conforme a seguinte classificação:

- **Elemento de Despesa:** 339039 – Serviços de pessoa jurídica.
- **Fonte:** 100000000 - Recursos Primários de Livre Aplicação.
- **Ação Governamental:** 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior.
- **Valor de Custeio Estimado:** R\$ 38.820,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Sousa, 21 de maio de 2026.

JOAO MENDES DE MELO

ISAAC ANDERSON ALVES DE MOURA

Assistente em administração

JOSE FRANCISCO PEREIRA

Auxiliar em administração

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 [A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.25. Realizar os serviços de instalação dos ar condicionados nos seguintes endereços: Campus da BR - Rodovia Governador Antônio Mariz, km 466,5 – BR-230 - Unidade II, e Campus do Centro Rua Sinfrônio Nazaré, 38, Centro – Unidade I, Sousa-PB.

4.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.27. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contado da data notificação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.7.3. Indenizações e multas.

6.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Sousa-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO MENDES DE MELO

Almoxarife



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 15:07:58.

JOSE FRANCISCO PEREIRA

Auxiliar de Administração

ISAAC ANDERSON ALVES DE MOURA

Assistente de Administração